



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 150/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0009228/2021-16

PARECER ÚNICO Nº 0427336/2021 (SIAM)

NÚMERO DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 34419732

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00135/2010/009/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação de Licença de Operação.	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos.	
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Outorga	05962/2012	Cancelada
Outorga	11340/2012	Renovada
Outorga	24897/2019	Análise técnica concluída
Outorga	09735/2014	Retificada
Licenciamento (LI) – Tratamento térmico	00135/2010/001/2000	Deferida
Licenciamento (LI) – Tratamento térmico	00135/2010/002/2012	Deferida
Licenciamento (LO) – Transp. de resíduos perigosos	00135/2010/003/2013	Deferida
Autorização Ambiental de Funcionamento	00135/2010/004/2013	Concedida
Licenciamento (LO) – Tratamento térmico	00135/2010/005/2013	Deferida
Autorização Ambiental de Funcionamento	00135/2010/007/2014	Concedida
LAS RAS	00135/2010/008/2018	Concedida
LAS Cadastro (Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos)	24299467/2018	Concedida
<b>EMPREENDEDOR:</b> AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA. - EPP	<b>CNPJ:</b> 11.399.773/0001-09	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA. - EPP	<b>CNPJ:</b> 11.399.773/0001-09	

**MUNICÍPIO:** IGUATAMA/MG**ZONA:** Urbana**COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):** LAT/Y: 20° 11' 33,40"**LONG/X :** 45° 41' 47,40"**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL  ZONA DE AMORTECIMENTO  USO SUSTENTÁVEL  NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio São Francisco	<b>UPGRH:</b> SF1
--	---	----------------------

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>CLASSE</b>
F-05-13-4	Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma	4
F-05-13-7	Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas.	3

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	<b>REGISTRO</b>
Matheus Vitório Carvalho Santos	CRBio-MG 076131/04-D
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 205371/2021	<b>DATA:</b> 15/01/2021
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRICULA</b>
Lucas Gonçalves de Oliveira – Gestor Ambiental	1.380.606-2
Diogo da Silva Magalhães – Coordenador do NUCAM ASF (Gestor)	1.197.009-2
Kelly Patrícia Andrade Medeiros - Gestora Ambiental (Responsável pela análise do PEA)	1.379.491-2
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia– Gestora Ambiental de Controle Processual	1.316.073-4
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual	1.396.203-0



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 27/08/2021, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 27/08/2021, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Servidor(a) Público(a)**, em 27/08/2021, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 27/08/2021, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Patricia Andrade Medeiros, Servidor(a) Público(a)**, em 27/08/2021, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor(a)**, em 27/08/2021, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34410589** e o código CRC **DAA8D6AE**.



## 1. RESUMO

O empreendimento Ambientec Soluções em Resíduos Ltda. EPP atua no setor de tratamento térmico de resíduos, exercendo suas atividades na zona urbana do município de Iguatama/MG.

Em 14/03/2019, foi formalizado o processo administrativo n. 00135/2010/009/2019 na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 1), na fase de Renovação de Licença de Operação (RevLO). Sendo analisado o requerimento de renovação da Licença de Operação (LO), certificado nº 008/2013 com validade até 18/07/2019.

As atividades desenvolvidas pela empresa e objeto do requerimento de renovação de licença de operação são a F-05-13-4 - tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma (0,200 t./hora), e F-05-13-7 - tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas (14,0 t./dia),

Durante a validade da LO nº 008/2013, houve ampliação da atividade de “tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas (Código F-05-13-7)”, concedida via processo administrativo PA nº 00135/2010/008/2018, Certificado de LAS/RAS nº 055/2018, que será contemplado neste processo de REVLO. Resultando dessa forma em um empreendimento enquadrado na classe 4, porte P, conforme DN 217/2017.

No dia 15/01/2021, foi realizada vistoria técnica no empreendimento com o objetivo de subsidiar a análise do processo administrativo em epígrafe, sendo lavrado o Auto de Fiscalização - AF nº 205371 /2021. O empreendimento na ocasião encontrava-se em operação, entretanto, amparado por renovação automática de sua licença ambiental.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém da exploração de águas subterrâneas por meio de um poço tubular, o qual possui horímetro e hidrômetro instalados e encontra-se regularizado junto ao órgão ambiental.

O efluente líquido sanitário é objeto de adequado tratamento, sendo o tratado em um conjunto tanque séptico/filtro anaeróbio e sumidouro. O efluente gerado na lavagem das bombonas, do piso, dos gases do incinerador são tratados em uma estação de tratamento específica, sendo que parte desses efluentes deverá ser reaproveitado, e



quando necessário o descarte, será enviado para empresa responsável pelo tratamento complementar e disposição final.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

O empreendimento possui certificado IEF para consumidor de lenha nº 24088/2021, com validade até 30/09/2022. A lenha é usada para dar partida no incinerador.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal ou com Reserva Legal constituída.

As condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma geral, sendo que algumas foram descumpridas ou cumpridas de forma parcial, com degradação ambiental devido a um parâmetro está fora do exigido pela legislação vigente, conforme será demonstrado neste parecer. Entretanto, em que pese alguns descumprimentos a equipe técnica considerou que o empreendimento teve um bom desempenho.

Dessa forma, a Supram-ASF sugere o deferimento do pedido de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Ambientec Soluções em Resíduos Ltda. EPP.

## 2. INTRODUÇÃO.

### 2.1 Contexto Histórico

O parecer em questão tem por objetivo subsidiar a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco no julgamento do pedido de Revalidação da Licença de Operação – Certificado LO nº 008/2013, para o empreendimento.

Em 2011, a empresa obteve a sua primeira licença ambiental para as atividades de código F-05-13-4 e F-05-13-7, objeto de regularização do processo em tela, através do PA: 00135/2010/001/2010 (Certificado de LI nº 004/2011, validade até 24/11/2013). Posteriormente, em 2013, através de licença concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM após a deliberação na reunião ordinária da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco - URC/ASF, realizada em 18/07/2013, foi concedida a licença ambiental de operação para a atividade de código F-05-13-4, pelo prazo inicial de 06 (seis) anos, isto é, com validade até 18/07/2019, consoante sugerido no parecer único vinculado ao PA n. 00135/2010/005/2013. A licença de operação para a atividade de código F-05-13-7



foi concedida em 02/12/2014, através da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 06117/2014.

Em 27/12/2018, o empreendimento obteve o LAS-RAS de ampliação da atividade de código F-05-13-7 (Certificado LAS-RAS nº 055/2018).

Atualmente, além das atividades requeridas para revalidação da licença de operação (F-05-13-4 tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma - 0,200 t./hora, e F-05-13-7 tratamento de resíduos de serviços de saúde - Grupos A e E com contaminação biológica, visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas, para 14,0 t./dia), a empresa possui também o Certificado de Las-Cadastro nº 24299467/2018 para a atividade de F-02-01-1 - transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos (Número de veículos: 10), validade: 29/08/2028.

Ressalta-se que inicialmente foi solicitada a incorporação desta atividade (Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos) no presente processo de licenciamento ambiental, no entanto, foi considerada a justificativa apresentada pelo empreendedor via processo SEI (DOC: 37178226), que a atividade em questão envolve alta rotatividade de veículos, ou seja, constante inclusão e/ou substituição, o que poderia acarretar atraso na análise e conclusão do presente feito. Ademais, considerando a dinâmica da atividade que repercute na constante alteração da rota ou das placas dos caminhões, resultaria em inúmeras retificações na LAS/CADASTRO, destarte, entendeu-se pela não aglutinação na presente licença. Do contrário, seria necessário proceder com inúmeros adendos à Licença.

Em 22/02/2019, o empreendedor preencheu o FCEI – Formulário de Caracterização de Empreendimento vindo a obter em o FOBI nº 107890/2013 e em 14/03/2019, formalizou o processo administrativo PA nº 00135/2010/009/2019 através do recibo de entrega de documentos nº 0142886/2019.

Assim, considerando que a documentação referente ao processo de REV-LO foi entregue em 14/03/2019 - sendo observado o prazo mínimo de 120 dias do vencimento da licença anterior -, o empreendimento faz jus ao benefício da prorrogação automática dos efeitos dessa última até a manifestação do Órgão ambiental sobre o pedido de renovação, nos termos do art. 14, §4º, da Lei Complementar n. 140/2011, e art. 18, §4º, da Resolução n. 237/1997 do CONAMA.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF fiscalizou o empreendimento em 15/01/2021, Auto de Fiscalização nº 205317/2021. Após análise interdisciplinar da documentação e estudos que integram o processo administrativo, foram solicitadas informações complementares (OF.SUPRAM ASF n. 025/2021, em 18/01/2021). As informações solicitadas foram entregues e após análise pela equipe técnica, constatou-se a necessidade de nova complementação e esclarecimentos, que ocorreu através dos



Ofícios de Informações Complementares adicionais, ofícios SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 199/2021 e 204/2021, os quais foram devidamente respondidos e a documentação considerada satisfatória.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pelo biólogo Matheus Vitório Carvalho Santos, CRBio-MG 076131/04-D e ART. 2013/01720.

O empreendimento possui certificado do IEF nº 24088/2021, com validade até 30/09/2022, para consumir produtos e subprodutos da Flora. Bem como também o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº 20180044982, com validade até 27/06/2023 para toda a área da empresa.

O Programa de Educação Ambiental – PEA do empreendimento Ambientec Soluções em Resíduos Ltda. foi apresentado ao órgão ambiental sob o registro nº 310638899, anexo ao processo SEI 1370.01.0009228/2021-16, mediante solicitação de informação complementar, conforme OF.SUPRAM-ASF/DT nº025/2021.

O PEA foi analisado e suas adequações registradas no Relatório Técnico nº06/2021, protocolado no processo SEI já citado. Ressalta-se que sua reapresentação foi condicionada neste parecer.

O empreendedor foi informado das adequações necessárias em 17/08/2021.

Em atendimento ao Memorando-Circular nº06/2021 /SEMAD/SURAM que trata sobre a análise e padronização de condicionantes referentes aos Programas de Educação Ambiental - PEA exigíveis no âmbito dos processos de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, adotou-se o seguinte procedimento:

## 2. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

### 2.1 – PEA com necessidade de adequação e/ou complementação

Apresentada a informação complementar solicitada, caso ainda se façam necessárias novas adequações e/ou complementações, estas poderão ser objeto de condicionante da licença ambiental.

Para tal, o órgão ambiental licenciador deverá expressar no corpo do

parecer único, de forma detalhada, quais são as adequações a serem cumpridas pelo empreendedor e propor condicionante na licença ambiental

Desta forma, considerando que o PEA apresentado mostrou-se insatisfatório, segue detalhamento das adequações, as quais estarão relacionadas ao cumprimento de condicionante deste parecer:



1) Ausência de metodologia para definição da Área de Influência Direta – AID, relacionada ao meio socioeconômico, na qual está contida a Área de Abrangência de Educação Ambiental – ABEA, nos estudos ambientais.

Desta forma, foi solicitada a apresentação junto ao Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP, um tópico que trate da metodologia utilizada para definição da AID referente ao meio socioeconômico, considerando os impactos diretos sobre o público alvo.

Para mais esclarecimento, solicitou-se ainda, a apresentação de mapa com delimitação da AID (meio socioeconômico) e ABEA, destacando pontos centrais de bairros, aglomerações rurais e moradias isoladas, caso houver.

2) Frente a proposta citada no PEA de realização de atividades junto a comunidade escolar no município de Iguatama, foi reforçado a exigência da DN nº 214/2017, quanto a necessidade de DSP específico para este público, caso o empreendedor opte por manter a ação. Considerando a análise do DSP, foi identificada ausência de definição do quantitativo total referente público alvo, mesmo que aproximado, além de definição de metodologia amostral para estabelecimento de participantes no diagnóstico.

Desta forma, foi solicitado levantamento de dados, separadamente (público interno e externo), tanto do universo de indivíduos a serem mobilizados, quanto da metodologia amostral para participantes do DSP, com intuito de melhor analisar a eficácia da ação proposta.

Quanto a mobilização dos participantes, foi sugerida a sensibilização de *Stakeholders*, que poderão proporcionar maior credibilidade ao processo de DSP e assim ampliar a participação do público alvo, além do uso de meios de comunicação que atinjam maior nº de atores sociais, tanto interno quanto externo.

3) Foi identificada falta de construção coletiva de projetos voltados para os integrantes do meio socioeconômico, inviabilizando assim, a futura execução dos mesmos, pela falta de empatia e sentimento de pertencimento por parte dos atores sociais que deverão executar as ações.

Destaca-se ainda que, não foi evidenciado o número mínimo exigido pela legislação de técnicas participativas e nem mesmo uma abordagem referente aos impactos do empreendimento junto ao público participante do DSP, o que é essencial para elaboração conjunta do PEA.

Desta forma, foi solicitado adequações ao DSP apresentado, mediante a realização de pelo menos 2(duas) técnicas participativas, que garantam o envolvimento tanto do público interno, quanto externo, conforme DN nº 214/2017:

Art.6º - §2º O DSP deverá se basear em mais de uma técnica participativa com vistas ao envolvimento dos diferentes grupos sociais da ABEA do



empreendimento e ser apresentado juntamente com o PEA. (Redação dada pela Deliberação Normativa Copam nº 238).

Conforme IS nº04/2018, que estabelece procedimentos e diretrizes para análise, aprovação e acompanhamento dos programas de educação ambiental:

As técnicas participativas consistem em uma série de ferramentas aplicadas na execução e nas devolutivas do DSP para obtenção de informações, provocar reflexões da realidade local, das condições socioambientais, além do envolvimento e fortalecimento dos grupos sociais impactados pelo empreendimento.

Considerando o DSP insatisfatório apresentado pelo empreendedor, não caberia a análise do PEA protocolado.

No entanto, com intuito de esclarecer as falhas do programa protocolado, foi realizada uma explanação sucinta de pontos de melhorias dos projetos sugeridos.

Destaca-se que o PEA deverá ser apresentado em nível executivo, com todas as ações descritas de forma detalhada, identificação do público alvo, local de realização e parcerias, se houverem, além da metodologia com a descrição dos métodos a serem empregados, os instrumentos, as etapas, os recursos para concretização das propostas, além da definição de monitoramentos, para verificação da eficácia de cada projeto.

Foi observado em todos os projetos propostos pelo empreendedor, a apresentação de ações superficiais e pontuais, das quais não foi possível identificar, nas evidências do DSP, que tenham sido efetivamente solicitadas pelo público alvo, gerando a dúvida, da real consciência da necessidade destas por parte dos atores que deverão executá-las.

Não ficou evidente ainda, a correlação dos projetos propostos com os impactos provenientes das atividades do empreendimento, observando a replicação de ações que poderão não gerar resultados efetivos.

Não é possível afirmar, mas as ações propostas têm grande semelhança com ações desenvolvidas em programas voltadas para Saúde e Segurança Ocupacional, observando assim, uma adaptação de atividades já realizadas na empresa.

Caso isso se confirme, fica evidente que o DSP foi completamente desconsiderado ou não obteve os resultados que se espera junto ao público alvo.

Por fim, destaca-se o descumprimento das exigências relacionadas aos aspectos de monitoramento dos projetos.



Conforme legislação vigente, anexo I, cabe ao empreendedor apresentar junto ao PEA as metas, indicadores e meios de verificação das atividades propostas, como forma de garantir a eficácia dos resultados.

#### 4. Etapas do PEA nas fases de Licenciamento Ambiental

##### 4.4. Revalidação da Licença de Operação

Nessa fase, o empreendedor deverá apresentar um novo Diagnóstico Socioambiental Participativo para subsidiar a atualização e reformulação do PEA já existente. O PEA, em nível executivo, deverá apresentar melhorias referentes às ações, metas e indicadores relacionados com as fases anteriores de forma a adequá-lo à fase de revalidação da LO do empreendimento.

A legislação esclarece ainda como deverão ser apresentadas as metas, indicadores e meios de monitoramento e avaliação:

#### 5.2 PROJETO EXECUTIVO DO PEA

- Metas: Expressar de maneira quantitativa e qualitativa os objetivos propostos, relacionando o prazo e esforços empregados para alcançá-los.
- Indicadores: Definir indicadores que avaliem o progresso e os resultados das ações propostas. Cada projeto deve estabelecer seus próprios indicadores quantitativos e/ou qualitativos desde que os mesmos sejam relacionados aos objetivos e metas.
- Monitoramento e Avaliação: Acompanhar e analisar de forma crítica as informações geradas através dos indicadores, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão para a continuidade ou reformulação do projeto.

Frente a citação da DN nº 214/2017 e o programa protocolado pelo empreendedor, fica evidente o descumprimento da legislação, referente aos monitoramentos do PEA.

#### 2.1. Caracterização do empreendimento

O empreendimento está localizado na Avenida Juca Pinto, 1.136, Distrito Industrial, no município de Iguatama/MG, ocupando uma área de 1 ha. Possui 19 empregados, trabalhando em 1 turno, 08:45 horas/dia, 12 meses/ano. Foi informado no RADA que não houve modificação ou ampliação da capacidade produtiva.



A matéria-prima são os resíduos de serviço de saúde dos grupos A, B e E e resíduos industriais de classe I e etc. O consumo mensal atual é de aproximadamente 168,777 t./mês.

O empreendimento conta com um incinerador fabricado pela Luftech Soluções Ambientais Ltda., com capacidade máxima de incineração: 200kg/h de resíduo e uma autoclave, fabricado por Fhaizer Industrial Ltda. com capacidade 600Kg/hora.

Quando os resíduos chegam na unidade são despejados em uma área específica dentro do galpão. E para tratamento os operadores utilizem de cestos grandes para levar ao tratamento de autoclave, ou deixam em bombonas plásticas que é mais prático para jogar dentro do incinerador, quando o resíduo for destinado ao tratamento de incineração.

O tratamento de autoclave é quase todo automático funciona da seguinte maneira; o resíduo coletado no gerador é enviado à unidade de tratamento em Iguatama/MG que possui um autoclave com capacidade de tratamento de 14 t./dia; os resíduos são colocados em recipientes do tipo gaiola de aço em formato de cone horizontal e inseridas no equipamento; o tratamento é alimentado por uma caldeira automática, movida à gás; a temperatura fica em média 140°C a uma pressão de 3.2 Bar, tratando 600 kg/h com duração média de 40 minutos.

Após o tratamento o resíduo já descaracterizado passa por um triturador para reduzir seu volume e destinado para um aterro Classe II, uma vez que, com o tratamento, o resíduo que era Classe I elimina as bactérias e se transforma em resíduo não perigoso. Para garantir que o equipamento está eliminando as bactérias dos resíduos e o tratamento está sendo eficiente, é realizado quinzenalmente um teste bacteriológico, através de ampolas que são inseridas durante o tratamento e comprovando pelo resultado das cores da ampola que passou pelo teste e uma ampola virgem. Na autoclave os insumos utilizados são o gás GLP e energia elétrica.

No tratamento de incineração é necessário mais mão de obra e um acompanhamento presencial, o resíduo é inserido na parte superior no equipamento, chamado de câmara de alimentação; os resíduos são ali despejados e a uma temperatura mínima de 800 °C passando pelas câmaras de secagem, gaseificação e combustão; após a combustão existe uma grelha onde o resíduo fica, vai queimando e se descaracterizando, formando assim as cinzas que caem no cinzeiro.

Todo o processo é acompanhado de um colaborador, a fim de controlar a entrada de ar nas câmaras e controlar as emissões de CO e O<sub>2</sub> durante a queima pelo painel de controle. As aberturas e de travamentos da câmara de alimentação é programada afim de que só é possível alimentar o equipamento com a temperatura ideal para o tratamento. Após a queima do resíduo, o mesmo vira cinza e é destinado ao Aterro



Industrial Classe I, por se tratar de um resíduo químico com a queima ele se descaracteriza, contudo não perde sua periculosidade, sendo necessário, portanto uma destinação correta à um aterro de resíduo perigoso.

No processo de incinerador a água é reutilizada por até 4 queimas, mesmo assim sendo um consumo diário maior que a autoclave.

## 2.2. Avaliação do teste de Queima

A Supram ASF avaliou o Plano de Teste de Queima e após ajustes e adequações de questões técnicas e cronograma, o teste foi realizado entre os dias 14 e 15 de janeiro de 2021, acompanhado em tempo integral, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº. 205371/2021.

Os resultados das análises das emissões atmosféricas provenientes do processo de incineração dos resíduos apresentaram resultados de acordo com a Resolução CONAMA 316/ 2002. A empresa Ecoar Monitoramento Ambiental Ltda. foi responsável pelas amostragens de emissões atmosféricas durante o Teste de Queima. Consta nos autos, Anotação de Responsabilidade Técnica nº. 14201600000003027008, referente ao gerente técnico da referida empresa, Sr. Jucélio Fraga Bruzzi. Todas as amostragens foram realizadas em triplicata.

Frisa-se que no referido estudo também foi citado como químico e corresponsável técnico, o Sr. WEMERSON DE CASTRO GANDRA, inclusive, foi lançado o suposto registro n. 02.411.178 no Conselho Regional de Química - CRQ. Em vista dessa informação, também foi solicitada pela SUPRAM-ASF a juntada da respectiva ART para compor os autos do licenciamento ambiental. Todavia, em resposta foi informado que, apesar de constar no estudo, o Sr. Wemerson não possui o devido registro no Conselho de Classe em questão.

Em vista disso, a Supram-ASF oficiará o Conselho Regional de Química para que tome ciência da situação do aludido profissional e, se for o caso, que adote as medidas necessárias para deslinde do caso no âmbito de sua atribuição funcional. Não obstante esse fato, é importante salientar que os resultados laboratoriais do Plano de Teste de Queima são chancelados por responsável técnico devidamente inscrito no Conselho Profissional, qual seja, o Sr. Jucélio Fraga Bruzzi; ao passo que a fase de coleta foi realizada pelo Sr. Wemerson, circunstância que não infirma os resultados obtidos no estudo.

Em consulta ao sítio eletrônico do INMETRO foi verificado que a empresa possui Certificação ISO ABNT NBR ISO/IEC 17025 para as amostragens dos parâmetros analisados, atendendo desta forma as exigências da Deliberação Normativa Copam 216/2017.



Em atendimento ao art. 36 e incisos III e IV da Resolução CONAMA 316/2002, foram realizados os testes de intertravamento com acompanhamento da Supram ASF.

O sistema de intertravamento quando forçado para queda de temperatura inferior a 800 °C, teor de monóxido de carbono igual ou maior a 100 ppm ou nível de O<sub>2</sub> inferior a 8% travou o acesso à alimentação de resíduos e apresentou no painel de controle a inconformidade de processo.

Desta forma, o sistema de intertravamento foi avaliado como satisfatório.

### **3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.**

#### **3.1. Unidades de conservação.**

Não há nenhuma Unidade de Conservação nas proximidades do empreendimento. A Unidade de conservação mais próxima é a Estação Ecológica Estadual de Corumbá no município de Arcos-MG, distante aproximadamente 17 km dos limites do empreendimento.

#### **3.2. Recursos Hídricos.**

A empresa Ambientec Soluções em Resíduos Ltda. está situada na bacia do Rio São Francisco. O curso d'água mais próximo do empreendimento é o Córrego da Pinga distante em aproximadamente 630 metros do limite do empreendimento.

Nenhuma forma de efluente é lançada diretamente neste curso d'água e não há captações de água do empreendimento no mesmo.

A utilização de recursos hídricos é feita através de um único poço tubular, localizado no ponto de coordenadas: Lat.20°11'32" S e Long.45°41'47" W, cuja Portaria de outorga nº 1276/2013, revalidada via processo administrativo nº24897/2019, vazão outorgada de 5,50 m<sup>3</sup>/h e tempo de captação de 01h45min horas/dia, perfazendo um volume total máximo outorgado de 298,3 m<sup>3</sup>/mês, terá seu prazo de validade vinculado à validade desta REVLO.

Durante vistoria técnica ao empreendimento foi constatado que a referida captação já dispõe de horímetro e de hidrométrico, devidamente instalados, conforme preconiza a Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019.

De acordo com o balanço hídrico apresentado pelo empreendedor, atualmente a demanda hídrica do empreendimento é inferior à quantidade autorizada para exploração no poço tubular, entretanto, foi informado nos autos do processo que o quantitativo foi mantido, tendo em vista que a empresa tem perspectivas de



futuramente ampliar as suas atividades influenciando dessa forma no consumo de água.

A tabela abaixo detalha o consumo diário da empresa.

FINALIDADE DO CONSUMO	Quantidade (m <sup>3</sup> /mês)	Origem
Incinerador	61,6	Poço Tubular
Autoclave	24,2	Poço Tubular
Limpeza bombonas	17,0	Poço Tubular
Limpeza do galpão	3,00	Poço Tubular
Consumo Humano	30,0	Poço Tubular
Umidificação jardins etc. (esporádico no período seco)	5,0	Poço Tubular
Total	140,3	298,3 m <sup>3</sup> /mês

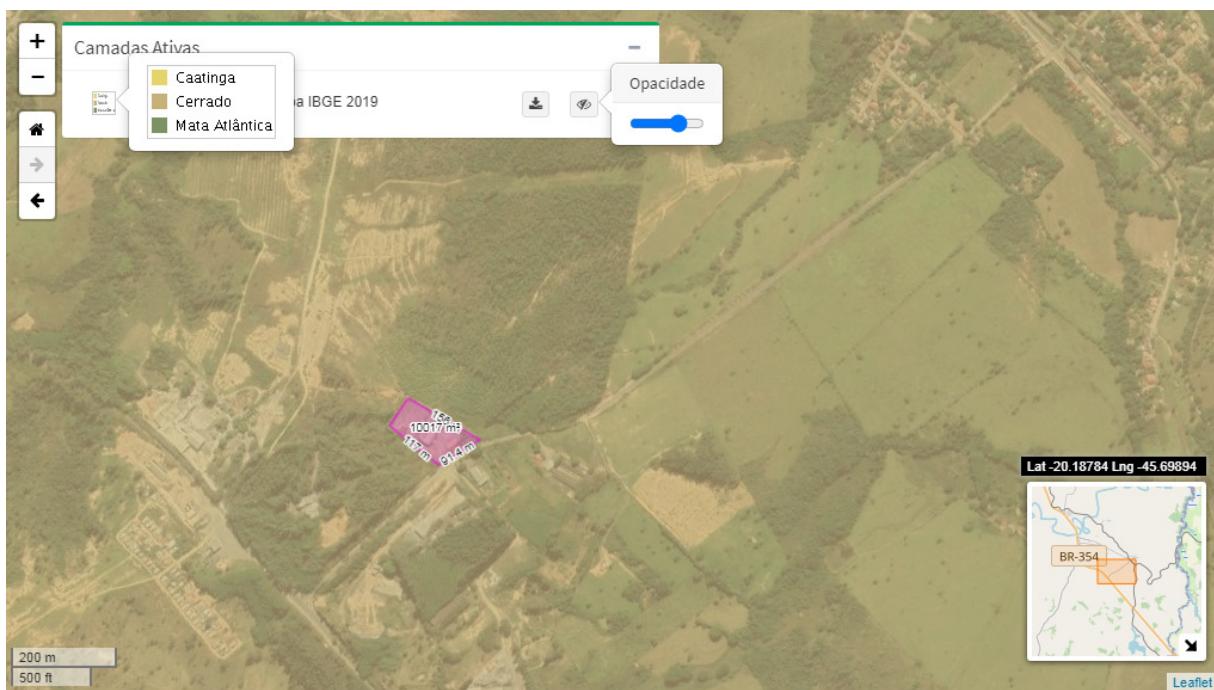
### 3.3. Fauna.

Não haverá supressão de vegetação nativa, que abriga espécies da fauna nativa, localizadas na área do empreendimento. Assim, não haverá risco de impactos a fauna, dentre outras medidas mitigadoras que serão adotadas.

### 3.4. Flora.

O empreendimento está inserido no domínio do Cerrado. Situa-se numa região já bastante antropizada, estando em perímetro urbano do município de Iguatama-MG.

O empreendimento não fará nova intervenção para supressão da vegetação ou corte de indivíduos arbóreos isolados, o que dispensa apresentação de uma maior caracterização da vegetação no local.



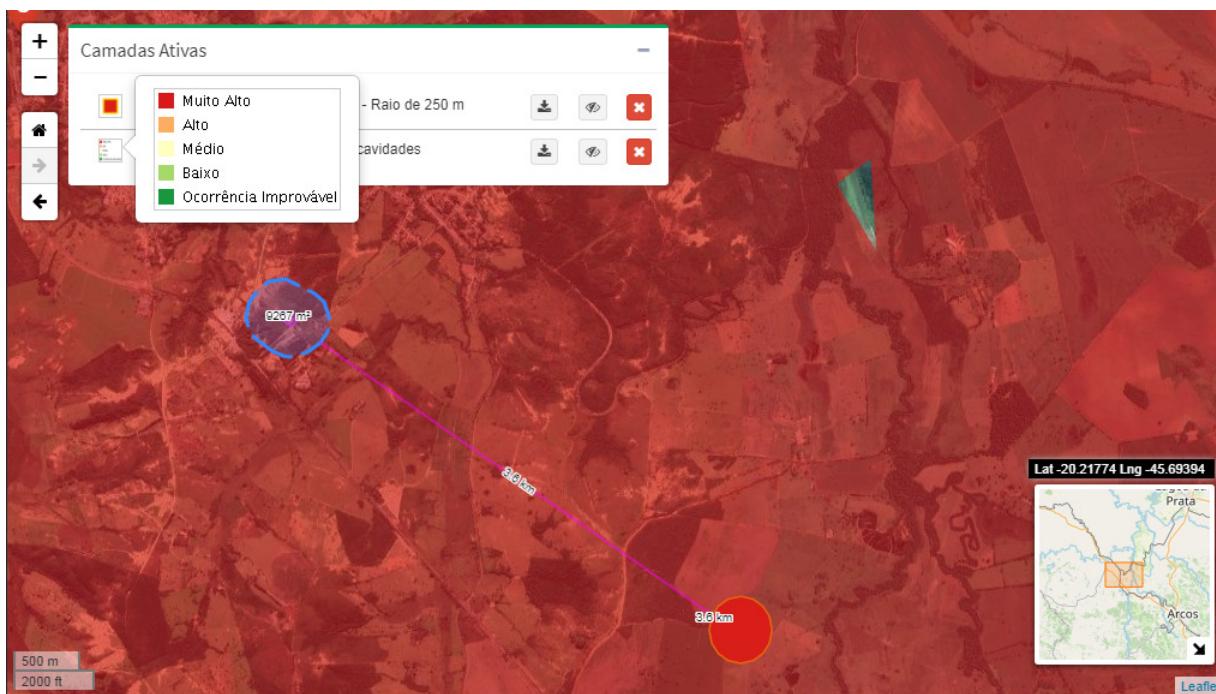
**Figura 01:** Camada ativa no IDE, em que se verifica o empreendimento inserido no bioma cerrado. Fonte: IDE SISEMA.

### 3.5. Cavidades naturais.

Conforme consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento encontra-se inserido em área de muito alto potencial de ocorrência de cavidades.

No entanto, considerando o disposto pela Instrução de Serviço SEMAD nº 08/2017, sobre os procedimentos para a instrução dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente capazes de causar impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e suas áreas de influência e, considerando ainda que o empreendimento está localizado em zona urbana (Distrito Industrial), opina-se pela dispensa de apresentação dos estudos de prospecção espeleológica.

Ressalta-se que conforme consulta ao referido sistema, a cavidade mais próxima está localizada à cerca de 3,5 km dos limites do empreendimento.



**Figura 02:** Camada ativa de potencialidade de ocorrência de cavidades e o empreendimento em relação a cavidade mais próxima. Fonte: IDE SISEMA.

Ademais e de todo modo, o empreendedor apresentou declaração assinada pela responsável técnica, Milena Avelar Dornelas, CREA-MG 219331/D e pelo representante legal do empreendimento, Vitor Francisco de Siqueira em consonância ao disposto pela AGE.

Na declaração foi informado que o empreendimento Ambientec Soluções em Resíduos LTDA. EPP não apresenta nenhum risco de impacto à bens acautelados e não foi identificada na área nenhum bem cultural, material ou imaterial que possa ser considerando patrimônio histórico ou artístico.

Conforme Nota Jurídica ASJUR.SEMAD N.º 113/2020, aprovada pela Advocacia Geral do Estado por meio de documento assinado em 26/08/2020 (SEI 1370.01.0023923/2020-81), o empreendedor é o responsável por declarar se há impactos ao patrimônio cultural, incluindo os itens citados no artigo 27 da Lei Estadual n.º 21.972/2016.

### 3.6. Socioeconomia.

A Ambientec Soluções em Resíduos Ltda. está localizada no Distrito Industrial do município de Iguatama/MG, as margens da Rodovia BR 354, que fica na mesorregião do Oeste de Minas.

Segundo dados do IBGE, acessados em 19/07/2021, Iguatama/MG tem população estimada de 7.923 habitantes, PIB per capita a R\$ 39.499,43 e IDHM



correspondente a 0,707. O empreendimento impacta o município positivamente, quando se fala em geração de empregos diretos e indiretos, e arrecadação de impostos, por exemplo.

A regular do empreendimento não prevê a intervenção significativa na socioeconomia operação do município. No entanto deverá tomar todas as medidas necessárias para minimizar e mitigar os impactos que por ventura possam causar transtornos às comunidades vizinhas ao empreendimento, como emissões atmosféricas de fumaças, odores, e geração de ruídos.

### **3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente**

O empreendimento está localizado em zona urbana (Distrito Industrial) do município de Iguatama-MG, especificamente no imóvel de matrícula nº 5.025, folha 025, livro 2-R-RG, área total de 1 há, proprietário: Ambientec Soluções em Resíduos Ltda., CNPJ: 11.399.773/0001-09.

Portanto não há exigência para constituição de Reserva Legal.

### **4. COMPENSAÇÕES.**

Como condicionante da Licença de Instalação do empreendimento, certificado nº. 004/2011, PA COPAM nº. 00135/2010/001/2010, foi solicitado à incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 45.629/11.

Neste sentido, consta no parecer único nº 1356723/2013 (SIAM) da LO (PA 00135/2010/005/2013) que a condicionante relativa a compensação em questão foi cumprida através do protocolo nº R201060/2012. Sendo o Termo de Compromisso assinado em 16 de janeiro de 2013, e a publicação no Diário Oficial em 21 de fevereiro de 2013.

### **5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.**

#### **5.1. Efluentes líquidos**

Os efluentes líquidos industriais são originados da área do lavador de gases, lavagem de bombonas e o condensado (tem origem na autoclave). Os efluentes sanitários por sua vez provêm das instalações de apoio (áreas administrativas, sanitários e cozinha).

**Medida(s) mitigadora(s):**



Os efluentes líquidos sanitários são tratados em um sistema composto por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro.

O efluente líquido industrial (incinerador, autoclave e lavagem de bombonas) é direcionado para a caixa separadora de água e óleo (CSAO) e em seguida para o tanque de estabilização e resfriamento. Em seguida este efluente é bombeado para a parte mais alto do empreendimento onde passa por uma caixa de desarenadora para decantação inicial e depois para uma caixa de reserva. Em seguida o efluente industrial é direcionado para tanques onde são adicionados coagulantes. Caso o efluente não seja mais reutilizado ele é direcionado para filtros lentos compostos por areia (grossa e fina) e britas (P0 e P1) para posterior lançamento em sumidouro.

Existem também na parte mais alta do empreendimento um galpão coberto e com piso impermeabilizado e com canetas que direcionam o efluente para uma CSAO, que está ao lado deste galpão. Após o tratamento na CSAO este efluente é direcionado para o sistema de tratamento de efluente industrial.

Considerando que o efluente em questão é proveniente da limpeza do galpão, lavagem de bombonas, águas residuais da Autoclave e do efluente gerado no sistema de tratamento dos gases gerados no incinerador. Conforme constatado durante vistoria realizada ao empreendimento.

E que em função das suas características físicas, químicas e biológicas possui potencial elevado de contaminação, caso o sistema de tratamento não apresente eficiência satisfatória, foi solicitado através do ofício de informações complementares a apresentação de estudo de viabilidade para o lançamento do efluente em questão no solo.

Apesar de não ter sido elaborado em sua íntegra, conforme solicitado pela equipe técnica, o estudo demonstrou que os solos na área de disposição final do efluente líquido industrial apresenta algumas substâncias químicas acima dos valores de Prevenção (VP) e menores que o valor de investigação (VI), preconizados pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08/09/2010.

Dessa forma, considerando que o referido estudo não foi elaborado conforme exigido pelo órgão ambiental, especificamente no que se refere a caracterização do efluente industrial, nível do lençol freático, dentre outros aspectos. Em 30/07/2021, através do ofício de informações complementares adicionais, foi solicitado que o empreendedor se apresenta cronograma para a interrupção do lançamento do efluente, mesmo que tratado, em sumidouro.

Através do documento SEI! nº 33914118, o representante do empreendimento informou que irá interromper de forma imediata o lançamento do efluente industrial em sumidouro e o mesmo já é reaproveitado no processo produtivo. Sendo que



mensalmente, quando necessário o seu descarte, será destinado para empresa responsável pela destinação final e que esteja regularizada junto ao órgão ambiental competente.

Importante ressaltar que no âmbito do processo administrativo nº 00135/2010/005/2013, parecer único nº 1356723/2013 (SIAM) não consta tal destinação atualmente dada ao efluente industrial, apenas que ele, depois de gerado em cada setor da empresa seria tratado e posteriormente reaproveitado.

No que tange à constatação das substâncias químicas no solo, em atendimento a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08/09/2010, será condicionado neste parecer que seja protocolado junto a FEAM um Relatório sobre investigação de passivos ambientais na área de destinação final do efluente industrial, que deverá ser elaborado por profissional habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada.

**Durante o período de vigência da licença ambiental o empreendedor/responsável técnico deve: executar a manutenção/limpeza do sistema de tratamento do efluente sanitário, com extração do lodo entre 12 e 18 meses de uso; guardar os registros deste procedimento e dar destinação ambientalmente correta ao lodo extraído.**

## 5.2. Águas Pluviais

As águas pluviais podem ocasionar a formação de processos erosivos decorrentes do impacto causado no solo, em áreas desprovidas de vegetação, além do risco de contaminação se em contato com área interna do galpão do incinerador e Autoclave.

### **Medida(s) mitigadora(s):**

As vias internas e pátios são cobertos com brita (pedra britada) e possuem canaletas implantadas que direcionam as águas para o sistema de coleta de água pluvial da avenida próxima ao empreendimento

No que tange ao Efluente Pluvial, relacionado às águas de chuva precipitadas sobre a área do empreendimento, verifica-se que não há necessidade de monitoramento, já que a cobertura metálica do galpão possui condutores horizontais e verticais que encaminham a água interceptada para a rede de drenagem do município não adentrando dessa forma no processo produtivo e gerando efluente com potencial de contaminação.

## 5.3. Resíduos Sólidos



Os resíduos sólidos gerados são: cinzas do incinerador, resíduos tratados na autoclave, restos de comida, lixo doméstico, lodo da ETEI e lama da caixa separadora de água e óleo e sucata metálica. Estes resíduos são armazenados juntamente com as bombonas vazias em um galpão coberto e com piso impermeabilizado e com canetas que direcionam o efluente para uma CSAO.

#### **Medida(s) mitigadora(s):**

As cinzas do incinerador juntamente com o lodo da ETEI, a borra da CSAO e os resíduos tratados na autoclave são destinados para aterro industrial classe I. Em fiscalização foi apresentado notas de envio para Essencis MG Soluções Ambientais e Pró Ambiental Ltda.

Os demais resíduos são incinerados no próprio forno de incineração da Empresa.

Será condicionado nos anexos I e II deste parecer o monitoramento e a destinação correta dos resíduos.

#### **5.4. Emissões atmosféricas**

As emissões atmosféricas são decorrentes dos equipamentos de incineração e da caldeira da autoclave.

#### **Medida(s) mitigadora(s):**

Os efluentes atmosféricos gerados no incinerador é tratado em lavador de gás PPL 200, formado por resfriador, ciclone, lavador Venturi, coluna separadora hidrodinâmica e duto.

A caldeira movida a gás GLP que gera vapor utilizado na autoclave não tem sistema de mitigação. No processo de LAS RAS para o funcionamento da autoclave foi solicitado o seu monitoramento atmosférico que será condicionado novamente neste parecer único.

No momento da fiscalização foi feito também um teste de queima no qual o resultado foi protocolado via SEI 1370.01.0009228/2021-16 e o resultado apresentado informou que os parâmetros analisados estão em conformidade com a legislação vigente Resolução CONAMA 316 de 29/10/2002.

#### **5.5. Ruídos e Vibrações**

Os ruídos são provenientes da planta industrial, especialmente da autoclave, triturador de resíduos, empilhadeira, incinerador e lavador de gases

#### **Medida(s) mitigadora(s):**



Os equipamentos citados acima do processo industrial operam em galpão coberto e com paredes nas laterais o que minimiza o ruído.

Vale ressaltar que o empreendimento está instalado em distrito industrial.

### 5.6. Odor

A atividade de autoclavagem gera odor.

#### Medida(s) mitigadora(s):

Para mitigar o odor gerado na autoclave será condicionado no anexo I deste parecer a implantação de uma alternativa técnica nos termos DN/COPAM187/2013, art. 5º, inciso II. Após a implantação do sistema de mitigação o empreendimento deverá apresentar arquivo fotográfico e um relatório explicativo de como funciona o sistema e a ART do responsável pela sua elaboração.

## 6. ATENDIMENTO DE CONDICIONANTES DA LO

Na vigência da licença de LO PA:00135/2010/005/2013, LO 008/2013, com validade até 18/07/2019, foram realizadas duas fiscalizações no empreendimento e foi analisado o cumprimento das condicionantes

**Condicionante 1:** Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

**Prazo: Durante a vigência da licença**

**Documentos protocolados na SUPRAM ASF:**

**Efluente Líquidos ETE: frequência: semestral//entrega: anual**

Em 07/02/2014, foi protocolado o documento R0030923/2014 com a análise do efluente líquido da ETE. Os parâmetros estavam em conformidade com a legislação vigente.

Em 11/08/2014, foi protocolado o documento no Núcleo de Arcos 13010003077/14 com a análise do efluente líquido da ETE. O parâmetro “sólidos sedimentáveis” não atendeu a legislação vigente.

Em 24/02/2015, foi protocolado o documento no Núcleo de Arcos 13010000097/15, este documento não foi localizado fisicamente. Mas será considerado como valido o protocolo.

Em 05/11/2015, foi protocolado o documento R0504315/2015 com a análise do efluente líquido da ETE Os parâmetros estavam em conformidade com a legislação vigente.



Em 14/03/2016, foi protocolado o documento R0108855/2016, com a análise do efluente líquido da ETE. Os parâmetros estavam em conformidade com a legislação vigente.

Em 10/08/2016, foi protocolado o documento R0270908/2016, com a análise do efluente líquido da ETE. Os parâmetros estavam em conformidade com a legislação vigente.

Em 09/02/2017, foi protocolado o documento R0041957/2017, com a análise do efluente líquido da ETE. Os parâmetros estavam em conformidade com a legislação vigente.

Em 02/08/2017, foi protocolado o documento R0200094/2017, com a análise do efluente líquido da ETE. O parâmetro DBO não atendeu a legislação vigente.

Em 07/03/2018, foi protocolado o documento R0046907/2018, com a análise do efluente líquido da ETE. Os parâmetros estavam em conformidade com a legislação vigente.

Em 09/08/2018, foi protocolado o documento R0142354/2018 com a análise do efluente líquido da ETE. Os parâmetros estavam em conformidade com a legislação vigente.

Em 14/02/2019, foi protocolado o documento R0021544/2019, com a análise do efluente líquido da ETE. Os parâmetros DBO e DQO não atenderam a legislação.

Em 09/08/2019, foi protocolado o documento R0119916/2019, com a análise do efluente líquido da ETE. Os parâmetros estavam em conformidade com a legislação vigente.

Em 06/02/2020, foi protocolado o documento R01630/2020, com a análise do efluente líquido da ETE. Os parâmetros estavam em conformidade com a legislação vigente.

Em 08/07/2020, foi protocolado o documento R0078052/2020, com a análise do efluente líquido da ETE. Os parâmetros estavam em conformidade com a legislação vigente

Em 11/01/2021, foi protocolado o documento R0003917/2021, com a análise do efluente líquido da ETE. Os parâmetros estavam em conformidade com a legislação vigente

**Conclusão: Monitoramento parcialmente cumprido, considerando os protocolos realizados fora do prazo determinado. Os descumprimentos ocorreram na vigência dos Decretos 44.844/2004 e 47.383/2018. Quanto aos parâmetros que não atenderam a legislação, será solicitado uma melhoria no sistema de tratamento. Não será autuado por degradação porque é lançamento em sumidouro.**

#### **Ruídos: frequência e entrega semestral**



Em 07/02/2014, foi protocolado o documento R0030923/2014. Este documento consta no SIAM só que, o monitoramento de resíduos sólidos não foi localizado fisicamente.

Em 11/08/2014, foi protocolado o documento no Núcleo de Arcos 13010003077/14 com o laudo de ruído, no qual atende a legislação.

Em 24/02/2015, foi protocolado o documento no Núcleo de Arcos 13010000097/15, este documento não foi localizado fisicamente. Mas será considerado como valido o protocolo

Em 06/11/2015, foi protocolado o documento R0505004/2015, com o laudo de ruído, no qual atende a legislação

Em 14/03/2016, foi protocolado o documento R0108855/2016, com o laudo de ruído, no qual atende a legislação.

Em 10/08/2016, foi protocolado o documento R0270908/2016, com o laudo de ruído, no qual atende a legislação.

Em 09/02/2017, foi protocolado o documento R0041957/2017, com o laudo de ruído, no qual atende a legislação.

Em 02/08/2017, foi protocolado o documento R0200094/2017, com o laudo de ruído, no qual atende a legislação.

Em 07/03/2018, foi protocolado o documento R0046907/2018, com o laudo de ruído, no qual atende a legislação.

Em 09/08/2018, foi protocolado o documento R0142361/2018, com o laudo de ruído, no qual atende a legislação.

Em 08/02/2019, foi protocolado o documento R0018446/2019, com o laudo de ruído, no qual atende a legislação.

Em 09/08/2019, foi protocolado o documento R0119916/2019, com o laudo de ruído, no qual atende a legislação.

Em 08/07/2020, foi protocolado o documento R0078052/2020, com o laudo de ruído, no qual atende a legislação.

Em 11/01/2021, foi protocolado o documento R0003917/2021, com o laudo de ruído, no qual atende a legislação.



**Conclusão: Monitoramento parcialmente cumprido, visto alguns protocolos realizados fora do prazo determinado. Os descumprimentos ocorreram na vigência dos Decretos 44.844/2004 e 47.383/2018.**

**Efluente Atmosférico: frequência e entrega semestral**

Em 07/02/2014, foi protocolado o documento R0030923/2014, com as planilhas de agosto a dezembro/2013 com os monitoramentos contínuo de CO e O<sub>2</sub> do forno de incineração.

Em 11/08/2014, foi protocolado o documento no Núcleo de Arcos 13010003077/14 com as planilhas de janeiro a julho/2014 com os monitoramentos contínuo de O<sub>2</sub> do forno de incineração.

Em 24/02/2015, foi protocolado o documento no Núcleo de Arcos 13010000097/15, este documento não foi localizado fisicamente. Mas será considerado como valido o protocolo.

Em 05/11/2015, foi protocolado o documento R0504315/2015, com as planilhas de fevereiro a julho/2015 com os monitoramentos contínuo de CO e O<sub>2</sub> do forno de incineração

Em 14/03/2016, foi protocolado o documento R0108855/2016, com as planilhas de agosto/2015 a janeiro/2016 com os monitoramentos contínuo de CO e O<sub>2</sub> do forno de incineração

Em 10/08/2016, foi protocolado o documento R0270908/2016, com as planilhas de fevereiro a julho/2016 com os monitoramentos contínuo de CO e O<sub>2</sub> do forno de incineração.

Em 09/02/2017, foi protocolado o documento R0041957/2017, com as planilhas de agosto a dezembro/2016 com os monitoramentos contínuo de CO e O<sub>2</sub> do forno de incineração.

Em 02/08/2017, foi protocolado o documento R0200094/2017, com as planilhas de janeiro a junho/2017 com os monitoramentos contínuo de CO e O<sub>2</sub> do forno de incineração.

Em 07/03/2018, foi protocolado o documento R0046907/2018, com as planilhas de julho a novembro/2017 com os monitoramentos contínuo de CO e O<sub>2</sub> do forno de incineração.



Em 09/08/2018, foi protocolado o documento R0142378/2018, com as planilhas de janeiro a junho/2018 com os monitoramentos contínuo de CO e O<sub>2</sub> do forno de incineração.

Em 08/02/2019, foi protocolado o documento R0018446/2019, com as planilhas de julho a dezembro/2018 com os monitoramentos contínuo de CO e O<sub>2</sub> do forno de incineração.

Em 09/08/2019, foi protocolado o documento R0119916/2019, com as planilhas de janeiro a junho/2019 com os monitoramentos contínuo de CO e O<sub>2</sub> do forno de incineração.

Em 06/02/2020, foi protocolado o documento R016300/2020, com as planilhas de junho a dezembro/2019 com os monitoramentos contínuo de CO e O<sub>2</sub> do forno de incineração.

Em 08/07/2020, foi protocolado o documento R0078052/2020, com as planilhas de janeiro a junho/2020 com os monitoramentos contínuo de CO e O<sub>2</sub> do forno de incineração.

Em 11/01/2021, foi protocolado o documento R0003917/2021, com as planilhas de julho a dezembro/2020 com os monitoramentos contínuo de CO e O<sub>2</sub> do forno de incineração.

**Conclusão: Monitoramento parcialmente cumprido. Porque houve alguns protocolos realizados fora do prazo determinado. Os descumprimentos ocorreram na vigência dos Decretos 44.844/2004 e 47.383/2018.**

#### **Resíduos Sólidos: frequência e entrega semestral**

Em 07/02/2014, foi protocolado o documento R0030923/2014. Este documento consta no SIAM só que, o monitoramento de resíduos sólidos não foi localizado fisicamente.

Em 11/08/2014, foi protocolado o documento no Núcleo de Arcos 13010003077/14, com uma tabela de gerenciamento dos resíduos. Esta tabela está datada de 08/07/2014.

Em 24/02/2015, foi protocolado o documento no Núcleo de Arcos 13010000097/15, este documento não foi localizado fisicamente. Mas será considerado como valido o protocolo



Em 05/11/2015, foi protocolado o documento R0504315/2015, com uma tabela de gerenciamento dos resíduos. Esta tabela é do primeiro semestre de 2015.

Em 14/03/2016, foi protocolado o documento R0108855/201, com uma tabela de gerenciamento dos resíduos. Esta tabela é do segundo semestre de 2015.

Em 10/08/2016, foi protocolado o documento R0270908/2016, com uma tabela de gerenciamento dos resíduos. Esta tabela é do primeiro semestre de 2016.

Em 09/02/2017, foi protocolado o documento R0041957/2017, com uma tabela de gerenciamento dos resíduos. Esta tabela é do segundo semestre de 2016.

Em 02/08/2017, foi protocolado o documento R0200094/2017, com uma tabela de gerenciamento dos resíduos. Esta tabela é do primeiro semestre de 2017.

Em 07/03/2018, foi protocolado o documento R0046907/2018, com uma tabela de gerenciamento dos resíduos. Esta tabela é do segundo semestre de 2017.

Em 09/08/2018, foi protocolado o documento R0142358/2018, com uma tabela de gerenciamento dos resíduos. Esta tabela é do primeiro semestre de 2017.

Em 08/02/2019, foi protocolado o documento R0018446/2019, com uma tabela de gerenciamento dos resíduos. Esta tabela é do segundo semestre de 2018.

Em 09/08/2019, foi protocolado o documento R0119916/2019, com uma tabela de gerenciamento dos resíduos. Esta tabela é do primeiro semestre de 2019.

Em 06/02/2020, foi protocolado o documento R016300/2020, com uma tabela de gerenciamento dos resíduos. Esta tabela é do segundo semestre de 2019.

Em 08/07/2020, foi protocolado o documento R0078052/2020, com uma tabela de gerenciamento dos resíduos. Esta tabela é do primeiro semestre de 2020.

Em 18/01/2021, foi protocolado o documento R0007276/2021, com uma tabela de gerenciamento dos resíduos. Esta tabela é do segundo semestre de 2020.

**Conclusão: Monitoramento parcialmente cumprido. Porque houveram alguns protocolos realizados fora do prazo determinado. Os descumprimentos ocorreram na vigência dos Decretos 44.844/2004 e 47.383/2018.**

### **Teste de Queima**

Em 24/07/2015, foi protocolado o documento R0410832/2015, que apresenta o teste de queima realizados nos dias 03 e 04/06/2015, no qual todos os parâmetros estavam em conformidade com a legislação.



Em 11/08/2017, foi protocolado o documento R0208679/2017, que apresenta o teste de queima realizados nos dias 28,29 e 30/06/2019, no qual o parâmetro NO<sub>2</sub> não atendeu a legislação, os demais parâmetros estavam em conformidade com a legislação.

Em 09/08/2019, foi protocolado o documento R0119916/2019, que apresenta o teste de queima realizados nos dias 26, 27 e 28/06/2019, no qual todos os parâmetros estavam em conformidade com a legislação.

**Conclusão: Monitoramento cumprido, contudo, em 2017, foi detectado parâmetro que não atendeu a legislação. Não houve uma justificava e nem um novo monitoramento demonstrando a melhoria no sistema. O empreendimento foi autuado por causar poluição.**

**Condicionante 2:** Receber matérias primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras.

**Prazo:** Durante a vigência da licença

**Documentos protocolados na SUPRAM ASF:** Em 11/08/2014, foi protocolado o documento no Núcleo de Arcos 13010003077/14 em que apresenta a lista das empresas fornecedoras de matéria prima e licenças ambientais das empresas fornecedoras.

Em 24/02/2015, foi protocolado o documento no Núcleo de Arcos 13010000097/15, este documento não foi localizado fisicamente. Mas será considerado como valido o protocolo

Em 05/11/2015, foi protocolado o documento R0504315/2015, em que apresenta a lista das empresas fornecedoras de matéria prima e licenças ambientais das empresas fornecedoras.

Em 09/05/2016, foi protocolado o documento R0197402/2016, que apresenta lista das empresas fornecedoras de matéria prima e licenças ambientais das empresas fornecedoras.

Em 14/03/2016, foi protocolado o documento R0108855, que apresenta lista das empresas fornecedoras de matéria prima e licenças ambientais das empresas fornecedoras.

Em 10/08/2016, foi protocolado o documento R0270908/2016, que apresenta lista das empresas fornecedoras de matéria prima e licenças ambientais das empresas fornecedoras.

Em 09/02/2017, foi protocolado o documento R0041957/2017, que apresenta lista das empresas fornecedoras de matéria prima e licenças ambientais das empresas fornecedoras.



Em 09/05/2017, foi protocolado o documento R0132663/2017, que apresenta lista das empresas fornecedoras de matéria prima e licenças ambientais das empresas fornecedoras.

Em 07/05/2018, foi protocolado o documento R0085666/2018, que apresenta lista das empresas fornecedoras de matéria prima e licenças ambientais das empresas fornecedoras.

Em 09/08/2018, foi protocolado o documento R0142380/2018, que apresenta lista das empresas fornecedoras de matéria prima e licenças ambientais das empresas fornecedoras.

Em 09/08/2019, foi protocolado o documento R0119916/2019, que apresenta lista das empresas fornecedoras de matéria prima e licenças ambientais das empresas fornecedoras.

Em 08/02/2019, foi protocolado o documento R0018446/2016, que apresenta lista das empresas fornecedoras de matéria prima e licenças ambientais das empresas fornecedoras.

Em 08/07/2020, foi protocolado o documento R0078052/2020, que apresenta lista das empresas fornecedoras de matéria prima e licenças ambientais das empresas fornecedoras

Em 11/01/2021, foi protocolado o documento R0003917/2021, que apresenta lista das empresas fornecedoras de matéria prima e licenças ambientais das empresas fornecedoras.

**Conclusão: Condicionante parcialmente cumprida. Porque houveram alguns protocolos realizados fora do prazo determinado. Os descumprimentos correram na vigência dos Decretos 44.844/2004 e 47.383/2018.**

**Condicionante 3:** Realizar leituras semanais no hidrômetro e horímetro instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.

**Prazo:** Durante a vigência da licença.

**Documentos protocolados na SUPRAM ASF:** Não foi solicitado protocolo. Nas fiscalizações realizadas ao empreendimento foram apresentadas as planilhas com as anotações das leituras semanais realizadas no hidrômetro e horímetro.

**Conclusão: Condicionante cumprida fora do prazo.**

**Condicionante 4:** Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.

**Prazo:** Bianualmente



**Documentos protocolados na SUPRAM ASF:** Em 09/05/2016, foi protocolado o documento R0197402/2016, que apresenta e-mail de confirmação do envio/recebimento do inventário de resíduos sólidos industriais. Em 23/06/2016 foi protocolado o documento R0236738/2014, que apresenta recibo de auto declaração do inventário de resíduos sólidos industriais e número de protocolo do ano base 2015.

Em 05/04/2018, foi protocolado o documento R0069120/2018, que apresenta recibo de auto declaração do inventário de resíduos sólidos industriais e número de protocolo do ano base 2017.

**Conclusão: Condicionante está sendo cumprida**

**Condicionante 5:** Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.

**Prazo:** Durante a vigência da licença.

**Documentos protocolados na SUPRAM ASF:** Em 21/11/2014, foi protocolado o documento R0344124/2014, que apresenta alterações no quadro de fornecedores de matéria prima.

Em 23/06/2016, foi protocolado o documento R0236738/2014, que apresenta alterações no quadro de fornecedores de matéria prima.

Em 09/05/2016, foi protocolado o documento R0197402/2016, que apresenta lista das empresas fornecedoras de matéria prima e licenças ambientais das empresas fornecedoras

Em 14/03/2016, foi protocolado o documento R0108855, que apresenta lista das empresas fornecedoras de matéria prima e licenças ambientais das empresas fornecedoras.

Em 10/08/2016, foi protocolado o documento R0270908/2016, que apresenta lista das empresas fornecedoras de matéria prima e licenças ambientais das empresas fornecedoras.

Em 21/11/2016, foi protocolado o documento R0345687/2016, que apresenta alteração no quadro de fornecedores de matéria prima.

Em 09/02/2017, foi protocolado o documento R0041957/2017, que apresenta lista das empresas fornecedoras de matéria prima e licenças ambientais das empresas fornecedoras.

Em 09/05/2017, foi protocolado o documento R0132663/2017, que apresenta lista das empresas fornecedoras de matéria prima e licenças ambientais das empresas fornecedoras.

Em 09/08/2019, foi protocolado o documento R0119916/2019, que apresenta lista das empresas fornecedoras de matéria prima e licenças ambientais das empresas fornecedoras.



Em 08/02/2019, foi protocolado o documento R0018446/2016 que apresenta lista das empresas fornecedoras de matéria prima e licenças ambientais das empresas fornecedoras.

Em 09/04/2019, foi protocolado o documento R0049401/2019, que apresenta a inclusão de novos geradores, receptores, ou resíduos perigosos – classe I.

Em 09/08/2018, foi protocolado o documento R0142342/2018, que apresenta a inclusão de novos geradores, receptores, ou resíduos perigosos – classe I.

Em 09/08/2018, foi protocolado o documento R0142381/2018, que apresenta lista das empresas fornecedoras de matéria prima e licenças ambientais das empresas fornecedoras.

Em 09/08/2018, foi protocolado o documento R0142380/2018, que apresenta lista das empresas fornecedoras de matéria prima e licenças ambientais das empresas fornecedoras.

Em 08/07/2020, foi protocolado o documento R0078052/2020, que apresenta lista das empresas fornecedoras de matéria prima e licenças ambientais das empresas fornecedoras.

Em 11/01/2021, foi protocolado o documento R0003917/2021 que apresenta lista das empresas fornecedoras de matéria prima e licenças ambientais das empresas fornecedoras.

### **Conclusão: Condicionante está sendo cumprida**

**Condicionante 6:** Apresentar certificado de licença e contrato firmado com Aterro Industrial classe I que fará a destinação final das cinzas do processo de incineração.

**Prazo:** 30 dias

**Documentos protocolados na SUPRAM ASF:** Em 08/08/2013 foi protocolado o documento R0416265/2013 com o aterro (ECOSUST) responsável por armazenar as cinzas.

Em 11/08/2014, foi protocolado o documento 1301000377/14, com o aterro (ESSENCIS) responsável por armazenar as cinzas.

Em 05/11/2015, foi protocolado o documento R0504315/2015, com o aterro (ESSENCIS) responsável por armazenar as cinzas

Em 09/05/2017, foi protocolado o documento R0132663/2017, com o aterro (ESSENCIS) responsável por armazenar as cinzas

Em 02/08/2017, foi protocolado o documento R0200094/2017, com o aterro (ESSENCIS) responsável por armazenar as cinzas.

Em 09/05/2017, foi protocolado o documento R0132663/2017, que apresenta cópia aditivo ao contrato e prestação de serviços – Essencis MG Soluções Ambientais S/A.



Em 05/11/2015, foi protocolado o documento R0504315/2015, em que apresenta o contrato firmado e licença de operação com a empresa Essencis MG Soluções Ambientais S/A.

Em 07/03/2018, foi protocolado o documento R0046907, que apresenta cópias certificado e aditivo contrato com ESSENCIS.

Em 08/07/2020, foi protocolado o documento R0078052/2020, que apresenta cópias certificado e aditivo contrato com ESSENCIS.

**Conclusão: Condicionante está sendo cumprida.**

**Condicionante 7:** Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial

**Prazo:** Durante a vigência da licença

**Documentos protocolados na SUPRAM ASF:** Não foi solicitado protocolo. Nas fiscalizações realizadas ao empreendimento foram apresentadas as notas de comprovação de envio de resíduos.

**Conclusão: Condicionante está sendo cumprida.**

**Condicionante 8:** Apresentar comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA

**Prazo:** 30 dias

**Documentos protocolados na SUPRAM ASF:** Em 11/08/2014, foi protocolado o documento no Núcleo de Arcos 13010003077/14 em que apresenta cadastro técnico federal/ certificado de regularidade CR.

Em 05/11/2015, foi protocolado o documento R0504315/2015, em que apresenta cadastro técnico federal/ certificado de regularidade CR.

Em 09/05/2016, foi protocolado o documento R0197402/2016, em que apresenta cadastro técnico federal/ certificado de regularidade CR.

Em 02/08/2017, foi protocolado o documento R0200094/2017, em que apresenta cadastro técnico federal/ certificado de regularidade CR

Em 07/03/2018, foi protocolado o documento R0046907, que apresenta certificado de regularidade nº 5693723, válido até 24/04/2018.

Em 09/08/2018, foi protocolado o documento R0142381/2018, que apresenta cadastro técnico federal – CTF do IBAMA

Em 08/07/2020, foi protocolado o documento R 0007878052/2020, que apresenta cadastro técnico federal – CTF do IBAMA

Em 18/01/2021, foi protocolado o documento R0007276/2021, que apresenta cadastro técnico federal – CTF do IBAMA



**Conclusão: Condicionante foi cumprida**

**Condicionante 9:** Apresentar anualmente laudo técnico de inspeção no incinerador acompanhado de ART do Responsável Técnico

**Prazo:** Durante a vigência da licença

**Documentos protocolados na SUPRAM ASF:** Em 11/08/2014, foi protocolado o documento 1301000377/14, com o laudo técnico e ART do responsável pela elaboração.

Em 05/11/2015, foi protocolado o documento R0504315/2015, com o laudo técnico e ART do responsável pela elaboração.

Em 10/08/2016, foi protocolado o documento R0270908/2016, com o laudo técnico e ART do responsável pela elaboração.

Em 02/08/2017, foi protocolado o documento R0200094/2017, com o laudo técnico e ART do responsável pela elaboração.

Em 09/08/2018, foi protocolado o documento R0142383/2018, com o laudo técnico e ART do responsável pela elaboração.

Em 06/02/2020, foi protocolado o documento R016300/2020, com o laudo técnico e ART do responsável pela elaboração.

Em 08/07/2020, foi protocolado o documento R0078052/2020, com o laudo técnico e ART do responsável pela elaboração.

**Conclusão:** Condicionante cumprida fora do prazo. Esta condicionante foi descumprida nos decretos 44.844/2004 e 47.383/2018.

**Condicionante 10:** Caso a água consumida no processo de incineração, oriundo de um poço tubular, ultrapassar a vazão outorgada na portaria nº 1276/2013, o empreendedor deverá procurar a SUPRAM ASF para regularização do recurso hídrico.

**Prazo:** Durante a vigência da licença

**Documentos protocolados na SUPRAM ASF:** Não foi solicitado protocolo

**Conclusão:**

Diante do exposto acima, foram lavrados dois Autos de Infração nº 204479/2020 e 204480/2020, conforme os Decretos 44.844/2008 e 47.383/2018 em desfavor de Ambientec Soluções em Resíduos Ltda.

Análise das condicionantes do PA 00135/2010/008/2018, do LAS RAS 055/2018, com validade até 26/12/2028.

**Condicionante 1:** Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando atendimento aos padrões definidos nas normas vigente.

**Prazo:** Durante a vigência da licença



### **Efluente Líquidos ETEI: frequência: semestral e entrega: anualmente**

Em 06/02/2020, foi protocolado o documento R0016304/2020, com as análises do sistema de tratamento de efluente industrial. A análise realizada em 01/2019, apresentou os parâmetros DQO e DBO fora do exigido pela legislação. Já análise realizada em 07/2019, apresentou os parâmetros em conformidade com a legislação. A análise realizada em 12/2019, apresentou os parâmetros em conformidade com a legislação.

Em 18/01/2021, foi protocolado os documentos via SEI 1370.01.0002259/2021-96(24354038 e 24354039) com as análises da ETEI feitas em 2020 apresentaram os parâmetros em conformidade com a legislação.

**Conclusão: O monitoramento está sendo cumprido**

### **Efluente Atmosférico: frequência semestral e entrega anualmente**

Em 06/02/2020, foi protocolado o documento R0016304/2020, com os monitoramentos da caldeira. O monitoramento realizado em junho de 2019, foi feito por empresa não credenciada, de modo que não foram atendidas as disposições da DN COPAM 216/2017. Em relação o monitoramento realizado em dezembro de 2019, foi realizado por empresa credenciada na Rede Metrológica de Minas Gerais, logo, em conformidade com a legislação aplicável.

Em 18/01/2021, foi protocolado os documentos via SEI 1370.01.0002259/2021-96(24354036 e 24354037) com os monitoramentos da caldeira a gás GLP feitos em 2020. Os parâmetros monitorados estão em conformidade com a legislação.

**Conclusão: O monitoramento está sendo cumprido parcialmente. O primeiro monitoramento não pode ser considerado, porque a empresa que fez o monitoramento não estava credenciada conforme é exigido na DN COPAM 2016/2017.**

### **Resíduos Sólidos: frequência e entrega anualmente**

Em 06/02/2020, foi protocolado o documento R0016304/2020, com as planilhas de destinação dos resíduos em 2019.

Em 18/01/2021, foi protocolado os documentos via SEI 1370.01.0002259/2021-96(24354041 e 24354042) com as planilhas de destinação dos resíduos em 2020.

**Conclusão: O monitoramento está sendo cumprido**



Diante do exposto acima, foi lavrado o Auto de Infração nº 190546/2021 em desfavor da empresa Ambientec Soluções em Resíduos Ltda., conforme preconiza o Decreto n. 47.383/2018.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação para atividades de “tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma, e tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas”, consoante códigos de atividade F-05-13-4 e F-05-13-7 da Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

Conforme constatação técnica, tendo em vista seu porte grande e seu potencial poluidor pequeno, nos termos da Deliberação Normativa acima mencionada, o empreendimento se enquadra na classe 4, critério locacional 0.

O empreendimento está instalado na Avenida Juca Pinto, nº 1.136, Distrito Industrial, zona urbana do município de Iguatama/MG.

Conforme se detrai do FCE, o empreendimento deseja revalidar a Licença de Operação 008/2013 (P.A 00135/2010/005/2013), que autoriza a operação da atividade de *tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma para 0,2 toneladas/hora*, e o Licenciamento Ambiental Simplificado 055/2018 (P.A 00135/2010/008/2018), que autoriza a operação da atividade de *tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas para 14.000 toneladas/dia*.

Conforme constatado, durante a validade da LO nº 008/2013, houve ampliação da atividade de “tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas (Código F-05-13-7)”, concedida via processo administrativo PA nº 00135/2010/008/2018, Certificado de LAS/RAS nº 055/2018, que será contemplado neste processo de REVLO. Resultando dessa forma em um empreendimento enquadrado conforme DN 217/2017 como classe 4, porte P.

O Decreto Estadual n. 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades., estipula que esse tipo de processo será autorizado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente (SUPRAM):



Art. 3º – Compete à Semad analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Supramps –, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- I – de pequeno porte e pequeno potencial poluidor;
- II – de pequeno porte e médio potencial poluidor;
- III – de médio porte e pequeno potencial poluidor;
- IV – de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- V – de médio porte e médio potencial poluidor;
- VI – de grande porte e pequeno potencial poluidor.

Considerando que o pedido de Revalidação de Licença foi formalizado em 14/03/2019, com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade das Licenças, tem-se que os respectivos prazos estão automaticamente prorrogados até a manifestação definitiva deste órgão ambiental, nos termos do art. 37 do Decreto 17.383/2018.

Destarte, o empreendedor poderia permanecer em operação até conclusão do presente processo, desde que não fosse constatada degradação ambiental.

Em 15/01/2021, o empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram, e tendo em vista que estava resguardado pela revalidação automática não houve necessidade de lavratura de auto de infração. O aludido auto de fiscalização encontra-se anexado aos autos do processo físico.

Foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e jurídicos, de modo que as mesmas foram atendidas a contento pela empresa, consoante análise do gestor técnico (ofício n. 624/2020, ofício n. 025/2021).

As informações do empreendimento, prestadas no FCE, foram apresentadas pelo procurador Wisman Magela de Carvalho, de acordo com a procuração de outorga de poderes anexada nos autos do processo SEI n. 1370.01.0009228/2021-16.

Consta contrato social em 10 laudas, onde se pode perceber quem administra o empreendimento são os senhores LUCIENE COSTA QUEIROZ LOUZADA e VITOR FRANCISCO DE SIQUEIRA com os poderes e atribuições de assinarem e administrarem em conjunto ou isoladamente (processo SEI n. 1370.01.0009228/2021-16).

Consta o requerimento de Revalidação de Licença de Operação Corretiva, consoante art. 35, §1º, da atual Deliberação Normativa 217/2017 do COPAM, que revogou a DN 74/2004 (fls.14).



Segundo informado no FCE, as atividades desenvolvidas não se localizam na zona de amortecimento de Unidades de Conservação, bem como não será necessária supressão de vegetação nativa e intervenção em APP. Tal fato foi confirmado pelo gestor em vistoria.

Consta no processo declaração à f. 17, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, às fls. 15.

Consta no processo SEI n. 1370.01.0009228/2021-16. ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO-AMBIENTAL DA DISPOSIÇÃO DE EFLUENTE TRATADO NO SOLO, elaborado por Isaac Alves Tonaco, conforme ART anexa ao aludido processo eletrônico.

Encontra-se acostado aos autos o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA (pág. 18/85), bem como as Anotações de Responsabilidade Técnica dos responsáveis pela sua elaboração, quais sejam Matheus Vitório Carvalho Santos (pág. 90), Suzeli de Castro Almeida (pág. 91) e Milena Avelar Dornelas (pág. 92).

Consta Plano de Teste de Queima – Sistema de Incineração, elaborado por Milena Avelar Dornelas, Engenheira Ambiental, conforme ART anexada ao processo SEI n. 1370.01.0009228/2021-16.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). houve ainda a comunicação ao município de Iguatama/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, *caput* e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta nos autos a publicação ocorrida no Diário Oficial do Estado (pág. 100), bem como a publicação da concessão da LO 00135/2010/005/2013 (pág. 96/97) e o requerimento de Revalidação de Licença de Operação (pág. 94/95), ocorridas no “Folha de Iguatama” e no Jornal Tribuna, conforme preconiza a DN 217/2017.

Consta o programa de Educação Ambiental em 55 laudas, acostado no processo SEI, com a respectiva ART do profissional Hugo Rocha Silva, entretanto, tendo em vista inconsistências constatadas, será condicionado neste parecer sua reapresentação.

Consta CERTIFICADO DE REGISTRO – IEF: 24088/2021, 7.25.12.2.1 - Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - Até 500 m3, válido até: 30/09/2022.



Constam nos autos o Documento de Arrecadação Estadual do valor integral da taxa de análise do processo e sua devido comprovante de quitação, bem ainda o DAE referente aos emolumentos (pág. 18, 84 e 98).

Destarte, constam nos autos os comprovantes de pagamento das taxas de custo de análise do processo de licenciamento ambiental, na forma preconizada pelo Regulamento das Taxas Estaduais – RTE –, aprovado pelo Decreto n. 38.886, de 1º de julho de 1997.

Conforme informado o imóvel encontra-se em área urbana.

O empreendedor informa no FCE (pág. 03) que faz uso ou intervenção em recurso hídrico. Em consulta ao SIAM, verificou-se a existência do Processo 024897/2019 (Requerimento de Renovação da Outorga de Portaria nº 1276/2013) em trâmite no órgão ambiental. O uso de recurso hídrico ocorre, consoante detalhamento técnico, mencionado neste parecer.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Verifica-se neste parecer, conforme consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), que o empreendimento se encontra inserido em área de muito alto potencial de ocorrência de cavidades.

No entanto, considerando o disposto pela Instrução de Serviço SEMAD nº 08/2017, sobre os procedimentos para a instrução dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente capazes de causar impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e suas áreas de influência e, considerando ainda que o empreendimento está localizado em zona urbana (Distrito Industrial), opinou-se tecnicamente pela dispensa de apresentação dos estudos de prospecção espeleológica.

De todo modo, e em observância a Promoção da AGE de procedência 18687149/2020/CJ/AGE-AGE, de 26/08/2020, no processo SEI n. 1370.01.0023923/2020-81, foi solicitada declaração do empreendimento sobre o tema. A aludida promoção orienta que atualmente seja apresentada declaração exarada pela empresa e assinada pelo seu representante legal e responsável técnico, informando se na área de interferência do empreendimento foi identificado algum bem cultural, material ou imaterial, considerado ou que possa ser considerado do patrimônio histórico e artístico (inclusive, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico), que mereça a manifestação e respectiva anuência dos referidos



Órgãos intervenientes, considerando o disposto na Deliberação Normativa n. 007/2014, do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep, da Instrução Normativa do Iphan n. 01/2015 c/c art. 27, da Lei Estadual n. 21.972/2016 e art. 26 do Decreto Estadual n. 47.383/2018. Destarte, foi anexada a referida declaração no processo SEI n. 1370.01.0009228/2021-16 - DOC: 34023779.

Foi informado que não será necessária supressão de vegetação, nem a intervenção em Área de Preservação Permanente consta em item deste parecer. Tais informações foram verificadas em vistoria técnica.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, *in verbis*:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Cita-se ainda o Decreto 47.383/2018, onde consta que todas as ampliações sofridas pelo empreendimento serão incorporadas na Revalidação, vejamos:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização.

§ 4º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento e serão incorporadas no processo de renovação dessa última.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes.

Conforme análise técnica, algumas condicionantes foram descumpridas. No tocante a presente Revalidação foram lavrados os Autos de Infração n. 204479/2020 e n. 204480/2020 conforme Decretos n. 44.844/2008 e n. 47.383/2018, em desfavor da requerente.

Foram realizadas análises das condicionantes também do PA 00135/2010/008/2018 (LAS RAS 055/2018), com validade até 26/12/2028 e consoante



análise técnica, diante do descumprimento foi lavrado o Auto de Infração nº 190546/2021, conforme o Decreto 47.383/2018.

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é o um dos critérios para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença. No presente caso, conforme constatação técnica, não houve infração, dentro do período de vigência da licença que tenha se tornado definitiva, logo, não ensejará na redução do prazo de validade da licença, visto a ausência de conclusão definitiva do auto de infração, vejamos o que aduz o decreto 47.383/2018:

Art. 37 – (...)§ 2º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Destarte, o prazo da presente licença, será de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes.

Ressalta-se que a análise das condicionantes e a averiguação do desempenho ambiental do empreendimento compete ao gestor técnico.

Dessa forma, em conformidade com a Resolução 237/1997 do CONAMA e Decreto 47.383/2017, o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como satisfatório, em razão, também da análise das condicionantes, conforme exposto.

Ante todo o exposto, diante do desempenho ambiental considerado pela equipe técnica como satisfatório, a equipe responsável, sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Ambientec Soluções em resíduos Ltda. desde que cumpridas as medidas de controle e as condicionantes impostas.

## 8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de operação (LAC1), para o empreendimento Ambientec Soluções em resíduos Ltda. para as atividades de Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e



plasma (código F-05-13-4), Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas (código F-05-13-7), no município de Iguatama-MG, pelo prazo de “10 (dez) anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da SUPRAM ASF, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 8. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação da “Ambientec Soluções em Resíduos Ltda.”;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação da Ambientec Soluções em Resíduos Ltda.

**Anexo III.** Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP

**Anexo IV.** Relatório Fotográfico da Ambientec Soluções em Resíduos Ltda.

## ANEXO I

### Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação de “Ambientec Soluções em Resíduos Ltda.”;

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença



02	<p>Para a área dos sumidouros do sistema de tratamento do efluente industrial (Coordenadas geográficas X=427149; Y=7767070, datum WGS 84). Apresentar à FEAM/Gerência da Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas – GERAQ um Relatório sobre investigação de passivos ambientais, elaborado por profissional habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada.</p> <p>O Relatório deverá ser elaborado conforme norma ABNT NBR 15515-1 - Passivo ambiental em solo e água subterrânea parte 1: Avaliação preliminar e ABNT NBR 15515-2 – Passivo ambiental em solo e água subterrânea Parte 2: Investigação confirmatória.</p> <p>Apresentar à SUPRAM ASF a comprovação de entrega da referida documentação à FEAM GERAQ</p>	180 dias.
03	Realizar monitoramento de qualidade do solo e da água subterrânea, assim como as ações de intervenção e reabilitação da área se necessário, conforme estipulado pela Feam/GERAQ na conclusão da análise do Relatório.	Conforme estipulado pela Feam/GERAQ.
04	Para a área dos sumidouros do sistema de tratamento do efluente industrial (Coordenadas geográficas X=427149; Y=7767070, datum WGS 84). Cadastrar no Banco de Declarações Ambientais – BDA da Fundação Estadual de Meio Ambiente para avaliação da Gerência da Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas – GERAQ.	15 (quinze) dias.
05	Apresentar relatório técnico fotográfico (georreferenciado) acompanhado de ART do responsável pela sua elaboração, comprovando a desativação dos sumidouros da ETEI.	15 (quinze) dias.
06	Apresentar comprovantes de destinação do efluente industrial proveniente do sistema de tratamento de efluentes industriais.	Semestralmente em conjunto com o Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos e Rejeitos (Anexo II - item 2)
07	Apresentar anualmente laudo técnico de inspeção no incinerador e do autoclave acompanhado de ART do Responsável Técnico.	Durante a vigência da licença.



08	Apresentar a FEAM GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do AR – PMQAR que deverá conter o inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; a modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2019. Apresentar à SUPRAM ASF a comprovação de entrega da referida documentação à FEAM GESAR	90 dias após a concessão desta licença
09	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela Feam/GESAR.
10	Para mitigar o odor gerado na autoclave, deverá implantar uma alternativa técnica nos termos do art. 5º, inciso II, da DN/COPAM187/2013. Após a implantação do sistema de mitigação o empreendimento deverá apresentar arquivo fotográfico e um relatório explicativo de como funciona o sistema e a ART do responsável pela sua elaboração.	90 dias após a concessão desta licença
11	Reapresentar Programa de Educação Ambiental - PEA, conforme as adequações solicitadas no RT nº06/2021, compiladas neste Parecer Único, DN Copam nº 214/2017 e Instrução de Serviço nº 04/2018.	120 dias após o término do estado de calamidade em Saúde Pública.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;



*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação de Ambientec Soluções em Resíduos Ltda

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI)	Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e sólidos em suspensão.	<u>Semestral</u>

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Observações:



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### 3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé do sistema de tratamento de gases do incinerador.	Conforme art. 38 da Resolução CONAMA 316/2002 ou de norma que sucedê-la.	Anualmente
Chaminé da caldeira	NOx e CO	Semestral

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Resolução CONAMA nº. 316/2002 (Chaminé



do incinerador) e na Deliberação Normativa Copam nº 187, de 2013 (Chaminé da caldeira), ou norma que sucedê-las.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

#### 4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Mínimo de 06 pontos localizados no entorno do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Semestral</u>

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



### Anexo III: Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS  
PÓLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

### Relatório de Autos de Infração

Autuado : Ambiente Inicineracao de Residuos Ltda

Relatorio Emitido em : 21/07/2021

CPF/CNPJ : 11.399.773/0001-09 Outro Doc. :

Endereço : Juca Pinto

Bairro : Distrito Industrial

CEP : 38910-000 Caixa Postal :

Telefones :

Município : IGUATAMA / MG

FEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
		96169/2018	18/07/2018	24/05/2018	564938/18	R\$ 14.631,30	R\$ 14.631,30	

Situação do Débito : Em Aberto

Qtde de Parcelas Quitadas : 0

SEMAP	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
	Vigente	1	0		1	R\$ 14.631,30

Situação do Plano : Vigente

SEMAP	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
		204480/2020	13/03/2020	21/02/2020	692125/20	R\$ 35.885,25	R\$ 35.885,25	

Situação do Débito : Em Aberto

Qtde de Parcelas Quitadas : 0

SEMAP	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
	Vigente	2	0		1	R\$ 35.885,25

Situação do Plano : Vigente

SEMAP	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
		204481/2020	13/03/2020	21/02/2020	692123/20	R\$ 18.706,46	R\$ 18.706,46	

Situação do Débito : Em Aberto

Qtde de Parcelas Quitadas : 0

SEMAP	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
	Vigente	2	0		1	R\$ 18.706,46

Situação do Plano : Vigente

SEMAP	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
		257667/2020	03/03/2020	12/02/2020	17	R\$ 3.340,44	R\$ 3.340,44	

Situação do Débito : Em Aberto

Qtde de Parcelas Quitadas : 0

SEMAP	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
	Vigente	1	0		1	R\$ 3.340,44

Situação do Plano : Vigente



## ANEXO IV

### Relatório Fotográfico de “Ambientec Soluções em Resíduos Ltda.”



**Foto 01.** Galpão de incineração, autoclave e depósito.



**Foto 02.** Área interna do galpão de incineração e autoclave.



**Foto 03.** Baia de armazenamento de resíduos que serão autoclavados.



**Foto 04.** Incinerador e autoclave.



**Foto 05.** Lavador de embalagens.



**Foto 06.** Câmara fria para armazenamento.



**Foto 07.** Sistema de tratamento de efluente sanitário.



**Foto 08.** Sistema de tratamento de efluente industrial.



**Foto 09.** Galpão de armazenamento de resíduos gerados pelo empreendimento.



**Foto 10.** Sumidouros que deverão ser desativados.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

00135/2010/009/2019  
PU SE! Nº 34410589  
Pág. 49 de 49